

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 115/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa RONAN FERNANDO ROMMEL.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RONAN FERNANDO ROMMEL, inscrita no CNPJ sob o nº 14.802.925/0001-60, com sede na AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, nº 2078, CEP 80610010 - bairro AGUA VERDE, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 6/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços na apresentação de show musical regional durante a realização da EXPOBEL 2018, que será realizada no período de 09 a 18 de março de 2018, de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Descrição                                                                                                                              | Preço total R\$ |
|------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| 12   |        | Contratação da Empresa RONAN FERNANDO ROMMEL, para apresentação de show musical com a banda Digão/Radiophonics, durante a 28º Expobel. | 4.000,00        |

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Processo de inexigibilidade nº 6/2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado no prazo de 10(dez) dias, contados da data da apresentação do respectivo documento fiscal, através de transferência bancária para a conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade nº 6/2018 e consequente contrato, são oriundos da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO TERCEIRO Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidade assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

| DOTAÇÕES |                         |          |                     |                |  |  |  |
|----------|-------------------------|----------|---------------------|----------------|--|--|--|
| Conta da | Funcional programática  | Fonte de | Natureza da despesa | Grupo da fonte |  |  |  |
| despesa  |                         | recurso  |                     |                |  |  |  |
| 3320     | 07.005.13.392.1301.2054 | 0        | 3.3.90.39.22.00     | Do Exercício   |  |  |  |

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante o FGTS, à Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da divida Ativa da União e Justiça do Trabalho.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

A Municipalidade, através da inexigibilidade nº 06/2018, está contratando vários shows musicais de valores regionais para apresentação nos dias 12, 13 e 15 de março de 2018, no parque de Exposições Jaime Canet Junior, durante a realização da EXPOBEL 2018, de cujo conjunto de shows a CONTRATADA faz parte, e a ordem e data da apresentação de cada grupo musical ou artista será definida pela Comissão Organizadora do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A vigência do presente termo é de 60(sessenta) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subseqüentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:
  - a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
  - b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
  - d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que



esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por madimplemento de suas obrigações contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Processo de inexigibilidade nº 6/2018 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Cultura, Senhora **MARIA IVONETE SILVA**, portadora do CPF nº 839.917.869-15 e da RG 4.776.776-8.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de fevereiro de 2018.

CLEBER FONTANA CPF N° 020.762.969-21 PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE RONAN FERNANDO ROMMEL

CONTRATADA
UBIRAJARA DE FREITAS
CPF 940.640.329-34

**TESTEMUNHAS:** 

PEDRINHO VERONEZE

MARIA IVONETE SILVA